

ASSOCIAÇÃO RANCHO ETNOGRÁFICO E FOLCLÓRICO SANTA MARTA, DE MOITAS VENDA

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto findo, lavrada de fl. 26 v.º a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 93-A do Cartório Notarial de Alcanena, foi constituída a associação em epígrafe, denominada Rancho Etnográfico e Folclórico Santa Marta, de Moitas Venda, com sede no lugar e freguesia de Moitas Venda, deste concelho.

Mais certifico que a mesma tem por fim a recolha etnográfica da região e a promoção e desenvolvimento das actividades folclóricas, podendo, no entanto, dedicar-se a outras actividades de natureza cultural e recreativa, e durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na referida data de 10 de Agosto do corrente ano.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem património da Associação a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, testamento ou a título oneroso, e ainda donativos, subsídios ou outras receitas legítimas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Alcanena, 8 de Setembro de 1988. — O Ajudante, *José Martins Clemente*. 1-0-21 741

GRUPO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE ARZILA

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto do corrente ano, lavrada de fl. 25 v.º a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-C do 4.º Cartório Notarial de Coimbra, foi alterada a associação recreativa e cultural denominada Rancho Folclórico Estrelas de Arzila, com sede no lugar e freguesia de Arzila, concelho de Coimbra, a qual passou a denominar-se Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila.

Está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

4.º Cartório Notarial de Coimbra, 29 de Agosto de 1988. — A Ajudante, *Deolinda Maria da Silva Torres Rodrigues Passeiro*. 5-0-1131

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE REBORDOSA

Cópia extraída dos estatutos da associação denominada Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, constituída por escritura de 11 de Agosto de 1988, exarada de fl. 77 v.º a fl. 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-E do Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo do notário licenciado José Alves de Macedo Cruz.

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

A Associação denomina-se Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, adiante abreviadamente designada por Associação, tem a sua sede provisoriamente nas instalações da Junta de Freguesia de Rebordosa, no lugar de Aboim, em Rebordosa, Paredes, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivo promover e contribuir para o desenvolvimento da freguesia de Rebordosa, do concelho de Paredes, fomentando e colaborando com o Estado, as autarquias locais e outras entidades, públicas e privadas, na criação de infra-estruturas e equipamentos capazes de responder às necessidades da freguesia em matéria desportiva, cultural, humanitária, social e de fomento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

A Associação será constituída por um número ilimitado de associados.

ARTIGO 4.º

Podem ser admitidos como associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, naturais, residentes ou trabalhando na freguesia de Rebordosa, bem como pessoas colectivas.

ARTIGO 5.º

Haverá três categorias de associados:

- Sócios efectivos — os que, obrigando-se ao pagamento de uma jóia e de uma quota mensal, como tal são admitidos pela direcção;
- Sócios beneméritos — os que, contribuindo com dinheiro ou outros bens de valor superior ao fixado pela assembleia geral, sejam, nessa qualidade, admitidos pela direcção;
- Sócios honorários — os que, tendo contribuído de forma relevante para os fins, a acção ou o prestígio da Associação, como tal sejam declarados pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- Examinar, com a periodicidade que for definida, os livros e as contas da Associação;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do artigo 14.º

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- Comparecer nas reuniões da assembleia geral e dar a sua colaboração nas tarefas para que for solicitado pelos órgãos sociais, acatando e cumprindo as respectivas deliberações;
- Pagar pontualmente a sua quota;
- Contribuir, pela sua acção, para o prestígio da Associação.

ARTIGO 8.º

Os associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários estão sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até seis meses;
- Expulsão.

§ 1.º A sanção das alíneas a) e b) é da competência da direcção.

§ 2.º Para além de outras situações, a pena de suspensão será aplicada aos associados que tenham as suas quotas em atraso superior a seis meses.

§ 3.º Da aplicação destas sanções cabe recurso para a assembleia geral seguinte.

§ 4.º A sanção da alínea c) é da competência exclusiva da assembleia geral.

§ 5.º Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do associado.

ARTIGO 9.º

Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 10.º

Não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artigo 6.º os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 11.º

Os corpos gerentes da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e o seu mandato é de dois anos.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral, composta por todos os associados no gozo dos seus direitos, reúne ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 13.º

Em cada ano civil haverá, pelo menos, uma reunião ordinária até 31 de Março, para votação do relatório e contas do exercício anterior, e outra, até 15 de Novembro, para votação do orçamento e plano de acção para o exercício seguinte.

Bienalmente, na assembleia geral ordinária para votação do orçamento, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes, que deverão iniciar, no entanto, o seu mandato a partir de 1 de Janeiro seguinte.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou a requerimento de, pelo menos, 50 associados — ou, se for menor o número correspondente, de 20% dos associados — no gozo dos seus direitos, devendo, neste caso, a reunião verificar-se no prazo máximo de 30 dias sobre a entrada do requerimento.

ARTIGO 15.º

Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa, composta por três elementos — presidente, 1.º secretário e 2.º secretário —, aos quais compete ainda redigir e aprovar as respectivas actas.

ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos corpos gerentes, com a reserva do artigo 20.º destes estatutos;
- Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do exercício anterior;
- Aprovar, por maioria simples, e modificar, mediante maioria qualificada de dois terços dos presentes, o regulamento eleitoral;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- Outras competências legalmente fixadas.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

ARTIGO 18.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo as que incidam sobre a matéria do artigo 16.º, alínea e), que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes, no caso de alteração dos estatutos, ou de três quartos de todos os associados, no caso de extinção da Associação.

ARTIGO 19.º

A direcção da Associação é composta por cinco elementos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 20.º

A Junta de Freguesia de Rebordosa e o presidente da respectiva Assembleia de Freguesia podem designar um representante cada um na direcção, sem prejuízo do número fixo de cinco elementos que esta deverá possuir.

Para tanto, até 30 dias antes da data prevista para as eleições, o presidente da mesa da assembleia geral officiará cada uma destas entidades, convidando-as a exercer o direito de designação previsto neste artigo.

Se, até 15 dias antes das eleições, a Junta, o presidente da Assembleia de Freguesia, ou ambos, se não manifestarem considera-se devolvido à assembleia geral o direito de eleger o — ou os — elementos não designados.

ARTIGO 21.º

Compete à direcção gerir a Associação e, designadamente:

- Elaborar anualmente, submeter a parecer do conselho fiscal e apresentar à aprovação da assembleia geral o relatório e as contas da gerência;
- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e actividades da Associação, bem como a escrituração dos livros;
- Contratar e gerir o pessoal necessário ao desenvolvimento das actividades da Associação;
- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

ARTIGO 22.º

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO 23.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do presidente — ou seu substituto — e de dois outros membros da direcção, bastando a do presidente e a do tesoureiro nas operações de movimentação de valores.

ARTIGO 24.º

Qualquer membro da direcção, consoante o seu pelouro, despatchará, por si só, os assuntos de mero expediente.

ARTIGO 25.º

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e relator, substituindo-se por esta ordem.

ARTIGO 26.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção quando o entender ou a solicitação desta, sem direito a voto;
- Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 27.º

Constituem receitas da Associação:

- As jóias e quotas dos associados;
- Os subsídios do Estado, autarquias e outros organismos oficiais;
- Os donativos e produto da festa e subscrições;
- Doações, heranças e legados e seus rendimentos;
- Os rendimentos de bens próprios;
- Outras receitas.

ARTIGO 28.º

Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação destes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora, com a seguinte composição:

- Manuel Moreira Neto, residente na Rua de São Marcos, Rebordosa;
 Carlos Alberto Ferreira das Neves, residente na Praça de Vales, Rebordosa;
 Joaquim Nogueira Barbosa, residente na Rua Central da Quinta (Padrão), Rebordosa.

ARTIGO 29.º

A comissão instaladora organizará um regulamento eleitoral e convocará a assembleia geral eleitoral a que se refere o artigo anterior por forma que seja cumprido o prazo referido na mesma disposição.

ARTIGO 30.º

Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, são as mesmas desde já fixadas provisoriamente em 100\$ e 50\$.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ermesinde, 26 de Agosto de 1988. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-1-15 154

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DE CASTELO BRANCO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 de Agosto de 1988, lavrada de fl. 89 v.º a fl. 91 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 327-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, a cargo do notário licenciado João António Leitão Ribeiro Tristão, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, Associação dos Jovens Agricultores de Castelo Branco, com sede na Rua dos Ferreiros, 39, 1.º, na cidade, freguesia e concelho de Castelo Branco, que tem por fins:

- Contribuir por todos os meios para a valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados, através da promoção de colóquios, estágios, visitas de estudo e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras congêneres;